



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

DECRETO N.º 069/2003

Em, 25 de Agosto de 2003.

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO
SERVIÇO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA -
COSIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, artigo 76, Inciso VII.

DECRETA:

ART. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Controle da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública - COSIP.

TITULARES

- **WILSON MOLINA DE BRITO** – Representante do Poder Executivo
- **ADÃO GONÇALVES LEMES FILHO** - Representante do Poder Executivo
- **JOSÉ APARECIDO CHINK** – Representante do Poder Legislativo.
- **ANICÉZIO NANTES MARTINS** - Representante do Poder Legislativo.
- **NILTON CÉSAR SALAZAR** – Representante da Associação Comercial.
- **RAFAEL SIVIERO** - Representante da Associação Comercial.
- **JOÃO ALBINO DA SILVA** – Representante das Associações de Moradores.
- **ANTONIO CRISPIM ALVES DA CUNHA** - Representante das Associações de Moradores.
- **GERSON VARGAS** – Representante de Entidades de Classe (Sindicatos)
- **ADÃO CARDOSO RAMOS** – Representante de Entidades de Classe (Sindicatos)
- **DIVAL WILLEMANN DE SOUZA** – Representante dos prestadores de serviços

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

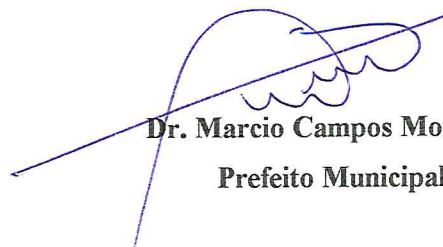
SUPLENTE

- **MARGARIDA MARIA DO CARMO ALMEIDA** – Representante do Poder Executivo
- **ONILDO PEREIRA BARBOSA** – Representante do Poder Legislativo.
- **RONALDO FRAZÃO** – Representante da Associação Comercial.
- **MARCOS BALBUENA DE BARROS** – Representante das Associações de Moradores.
- **MARCÍRIO FERREIRA ACOSTA** – Representante de Entidades de Classe (Sindicatos).
- **LIDEL NUNES DOS SANTOS** – Representante dos prestadores de serviços.

ART. 2º - O Conselho Municipal de Controle da Contribuição para Custeio do Serviço da Iluminação Pública, será regido pelas normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1152/2003, de 03 de Julho de 2003, com mandato de 02 (dois) anos.

ART. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 25 de Agosto de 2003


Dr. Marcio Campos Monteiro
Prefeito Municipal